



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº 047/2018 FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E A  
EMPRESA MAX COPY LTDA - EPP.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018

O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, José Hailton de Freitas, brasileiro, casado, R.G. nº MG 767.581 SSP/MG, CPF nº 343.407.696-49, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a **MAX COPY LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.323.627/0001-71, localizada na AVENIDA SAO JOAO, 4874 - Bairro: LOURDES, CEP: 35680-228, ITAUNA/MG, neste ato representada por seu sócio Administrador o Sr. Eduardo de Melo Amaral, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº M 7.328.056 SSP/MG, e do CPF nº 046.796.686-95, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 033/2018, do Tipo Menor Preço por Lote, consoante e decidido no Processo Licitatório nº 051/2018, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - O Objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

TIPO	ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
I	<p><u>Deverão ser fornecidos uma quantidade estimada de 03 equipamentos com as características mínimas:</u></p> <p>Multifuncional mono laser digital; Alimentador automático de documentos (ADF) para no mínimo 50 folhas; Capacidade da bandeja de papel 500 folhas; Qualidade de impressão preto até 1200 x 1200 dpi; Painel capacitivo touchscreen de no mínimo 7" (sete polegadas); Recurso de impressão segura; Impressão e cópia duplex; Interface de rede Ethernet 10/100/1000 Base TX, hi-speed usb 2.0; Recursos de scan-to-email, scan-to-folder, scan-to-usb; Permitir solução embarcada de captura de imagens e dados a partir dos multifuncionais; Solução embarcada baseada em servidor, possibilitando que funções diversas e customizadas tenham interação no painel sensível ao toque (touch-screen) do</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



	<p>equipamento, porém com o processamento no servidor; Velocidade mínima de digitalização: mínimo 30 ipm monocromática e mínimo 30 ipm colorida; Memória mínima padrão de 512 MB de RAM.</p>
II	<p><b><u>Deverão ser fornecidos uma quantidade estimada de 20 equipamentos com as características mínimas:</u></b> Multifuncional mono laser digital; Velocidade de impressão: 40 ppm; Memoria 128 MB Resolução de Impressão: 1200x1200dpi Capacidade Bandeja: 250 folhas Capacidade Alimentador Automático: 50 folhas Conectividade: Ethernet, USB 2.0 Capacidade mensal: 50.000 páginas</p>

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MAX COPY LTDA - EPP					
Lote: 0001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO					
0001	PRESTÃO DE SERVIÇO DE CÓPIA E IMPRESSÃO MONOGROMÁTICA QUE SERÃO PRODUZIDAS NO EQUIPAMENTO TIPO I E L. MARCA: SANSUNG SL M4080FX	1.000.000	UN.	0,06	60.000,00
0002	SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO QUE SERÃO PRODUZIDAS NO EQUIPAMENTO TIPO I MARCA: SANSUNG SL M 4070FR	300.000	UN.	0,06	18.000,00
				Total do Lote: 78.000,00	
				Total do Fornecedor: 78.000,00	
				Total Geral: 78.000,00	

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente contrato para o Lote 01 é de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), sendo que o Município através de cada Secretaria solicitante irá pagar o valor de R\$0,06 (Seis centavos) por cópia e impressão, e R\$0,06 (Seis centavos) por cada digitalização.

**CLÁULULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**3.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas para 2018 conforme descrito abaixo, e as prevista para o ano de 2019.

02.05.01.12.122.0005.2020.33903900 – 02.05.02.12.122.0005.2371.33903900  
02.05.03.12.122.0005.2372.33903900 – 02.05.03.12.122.0005.2373.33903900  
02.05.03.12.361.0006.2310.33903900 – 02.05.03.12.365.0006.2035.33903900  
02.05.03.12.368.0005.2311.33903900 – 02.05.03.12.368.0006.2331.33903900  
02.06.01.08.122.0013.2066.33903900 – 02.06.02.08.243.0013.2067.33903900  
02.06.02.08.243.0013.2068.33903900 – 02.06.02.08.243.0013.2075.33903900  
02.06.03.08.122.0013.2365.33903900 – 02.07.01.08.241.0013.2078.33903900  
02.07.01.08.242.0013.2079.33903900 – 02.07.01.08.244.0013.2080.33903900  
02.07.01.08.244.0013.2084.33903900 – 02.07.01.08.244.0013.2085.33903900  
02.07.01.08.244.0013.2087.33903900 – 02.05.04.12.368.0006.2312.33903900  
02.02.01.04.122.0002.2001.33903900 – 02.03.01.04.122.0003.2005.33903900  
02.03.02.04.122.0003.2009.33903900 – 02.03.02.04.122.0003.2355.33903900  
02.03.02.04.122.0003.2356.33903900 – 02.03.02.04.122.0003.2382.33903900  
02.03.03.04.122.0003.2357.33903900 – 02.03.04.04.122.0003.2358.33903900  
02.03.05.04.122.0003.2006.33903900 – 02.03.06.15.451.0015.2128.33903900  
02.03.06.26.452.0015.2149.33903900 – 02.03.06.26.452.0015.2359.33903900  
02.04.01.04.122.0003.2016.33903900 – 02.04.02.04.122.0003.2361.33903900  
02.04.03.04.122.0003.2362.33903900 – 02.08.01.10.122.0012.2103.33903900  
02.08.02.10.122.1003.2346.33903900 – 02.08.02.10.301.0011.2106.33903900  
02.08.02.10.301.0011.2107.33903900 – 02.08.02.10.301.0011.2108.33903900  
02.08.02.10.301.0011.2114.33903900 – 02.08.02.10.301.0011.2116.33903900  
02.08.02.10.301.0011.2326.33903900 – 02.08.02.10.302.0009.2115.33903900  
02.08.02.10.304.0010.2118.33903900 – 02.08.02.10.305.0010.2119.33903900  
02.08.04.10.122.0012.2375.33903900 – 02.08.04.10.303.0009.2117.33903900  
02.08.05.10.304.0010.2377.33903900 – 02.08.06.10.301.0011.2378.33903900  
02.08.07.10.302.0009.2379.33903900 – 02.08.08.10.122.0012.2380.33903900  
02.05.03.12.368.0006.2310.33903900 – 02.05.04.12.368.0006.2031.33903900  
02.05.03.12.368.0006.2029.33903900 – 02.06.01.08.122.0013.2067.33903900  
02.10.01.15.122.0015.2121.33903900 – 02.16.01.04.129.0003.2017.33903900  
02.18.01.20.122.0004.2142.33903900

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO PARA EXECUÇÃO**

**4.1** – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços ora contratados e instalação dos equipamentos a partir de 05 de Outubro de 2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ENTRE PARTES**

**DA CONTRATADA:**

**a)** Executar fielmente o objeto deste contrato, comunicando imediatamente o representante legal do Município, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b)** Manter, durante a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta licitação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar a Prestação do Serviço, objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades no serviço prestado;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitadas.
- e)** Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre a Prestação do Serviço.
- f)** A contratada deverá, durante a vigência do Contrato, atender a todos os chamados para realização de manutenção dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do chamado;
- g)** Fornecer todos os tóners originais da máquina locada de acordo com a necessidade da secretaria solicitante.
- h)** Fornecer equipamentos novos de primeiro uso e realizar a manutenção dos mesmos sempre que necessário.
- i)** Cumprir todas as exigências feitas no Termo de Referência que faz parte do edital.
- j)** Iniciar a Prestação do serviço e instalação dos equipamentos solicitados no prazo máximo de Três dias após a data da assinatura do contrato.

**DO MUNICÍPIO:**

- a)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução dos serviços, objeto desta licitação.
- c)** Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;
- d)** Notificar à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato, fixando prazo para correções.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento decorrente da prestação de serviço realizada será até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, mediante atestação dos documentos fiscais devidos.

**5.2** - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.1 - O valor contratado poderá ser revisto mediante solicitação da LICITANTE com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar a partir de 05 de Outubro de 2018 podendo ser prorrogado a critério da administração com base no artigo 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 9, constantes neste Edital.

8.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2- A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de MARTINHO CAMPOS.

9.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de MARTINHO CAMPOS, em favor do fornecedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CESSÃO**

10.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o objeto do presente CONTRATO.

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO**

11.1 - A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº 033/2018 Processo Licitatório nº 051/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em Contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

12.3 - O Contrato poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

12.4 - A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



12.5 - A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal 132/2005 e Decreto Municipal nº 019/2009 e, pelo Edital do Pregão Presencial nº 033/2018 Processo Licitatório nº 051/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

14.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.


E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 26 de Setembro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
MAX COPY LTDA - EPP

Testemunhas:

Nome:  CPF 040.036.056-08

Nome:  CPF 391.187.386-72